

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 05 / 25

DEMISSOR M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 190/17-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: RB Coleta de Resíduos Eireli - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Preciosa, nº 1180, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].242.336/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.384.232-4

**FONE:** [REDACTED] [REDACTED] 49-78 [REDACTED]

**FAX:** ([REDACTED] [REDACTED] 15-45 [REDACTED])

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 4659/2023-97

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de Resíduos Classe II (resíduos sólidos não perigosos).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

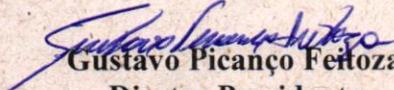
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

  
Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 190/17-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4659/2023-97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados em local apropriado.
9. Manter atualizado junto a este IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados na atividade da Empresa.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe II exclusivamente por meio dos veículos de placas: **NOJ-5196 e JXW-3868**
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
  - b) Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLVs.
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo, que só pode executado por Empresa licenciada para esta atividade;
  - d) Manifesto de transporte de resíduos, devendo conter: data, quantidade e a destinação final dos resíduos transportados, emitido via Sistema SINIR;
  - e) Certificado de Destinação Final dos resíduos transportados, emitido via sistema SINIR.
  - f) Comprovante de licenciamento ambiental das empresas que realizam a destinação final dos resíduos.
  - g) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
  - h) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).